**PROJETO DE LEI Nº 143 DE 2022.**

**Revoga-se os artigos 1º e 5º da LEI MUNICIPAL 5.139 DE 12 DE AGOSTO DE 2011.**

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam revogados os Artigos 1º e 5º da Lei Municipal nº 5.139 de 12 de agosto de 2011, que **“VEDA A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES E RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO NO INTERIOR DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DETERMINA A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS”**

**Art. 2º –** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Mogi Mirim, 03 de Outubro de 2022.**

**Vereador Marcos Antonio Franco**

**JUSTIFICATIVA**

**A solicitação para que a Lei Municipal 5.139 de 12 de agosto de 2011 seja revogada parcialmente está baseada a evolução do mundo digital e na importante ferramente que se tornaram os smartphones. A pedido de algumas agências bancárias da cidade foi elaborada tal revogação, já que o manuseio dos aparelhos, que antes eram vistos como vilões, agora são ferramentas importantes para a utilização dos aplicativos de tais instituições financeiras. Tal proibição municipal colocou em rota de colisão a legislação em vigor e o uso dos smatphones. Diante disso, solicitamos a esta Colenda Casa de Leis para que analise o pedido e autorize a revogação de tais dispositivos em tela.**